



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Do Sr. GILVAN MAXIMO)

Requer o envio de indicação ao
Excelentíssimo Senhor Presidente da
República, com Minuta de Projeto de Lei,
que dispõe sobre os militares do Distrito
Federal.

Apresentação: 06/12/2023 14:49:22.937 - MESA

INC n.1675/2023

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo envio de mensagem ao Congresso Nacional, minuta de Projeto de Lei de interesse dos Policiais Militares do Distrito Federal
Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2023.

Gilvan Maximo
Deputado Federal
Republicanos – Distrito Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233194116500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilvan Maximo



* C D 2 3 3 1 9 4 1 1 6 5 0 0 *

CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO , DE 2023 (Do Deputado Gilvan Maximo)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, indicação de Minuta de Projeto de Lei, que dispõe sobre os militares do Distrito Federal.

Senhor Presidente,

Requer à Vossa Excelência, nos termos do artigo 113¹ do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17 de 1989, o encaminhamento de minuta de Projeto de Lei, como Indicação, ao Excelentíssimo Sr. Presidente da República.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação, sugerida pelo **Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil - FONAP**, como forma de colaboração legislativa, trata-se de minuta de Projeto de Lei, de iniciativa do Presidente da República, que objetiva alterar dispositivos da [Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002](#), a fim de adequar o fato gerador concernente à indenização de serviço voluntário aos integrantes do CBMDF e da PMDF, previsto nesta Lei.

A proposta tem por fim afastar a incidência do IRPF, já que os valores recebidos pelos militares do DF, de caráter indenizatório, dizem respeito a serviços desempenhados, voluntariamente, durante seu período de folga, quando se apresentam para o serviço de policiamento, prevenção de combate a incêndio e salvamento, atendimento pré-hospitalar ou segurança pública de grandes eventos ou sinistros.

Assim, em atendimento ao clamor dos bombeiros e policiais militares do Distrito Federal, solicito o acatamento desta Indicação.

GILVAN MAXIMO

¹ Art. 113. Indicação é a proposição através da qual o deputado:

I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto a matéria de sua iniciativa exclusiva;



Deputado Federal (REPUBLICANOS/DF)

Apresentação: 06/12/2023 14:49:22.937 - MESA

INC n.1675/2023



* C D 2 2 3 3 1 9 4 1 1 6 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233194116500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilvan Maximo

PROJETO DE LEI N° _____, DE _____ DE 2023

Altera a Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os artigos 2º, 3º e 30 da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I -

.....

j) *indenização de serviço voluntário;*

§ 1º Os valores representativos dos direitos previstos neste artigo são os estabelecidos em legislação específica ou constantes nas tabelas do Anexo IV.

§ 2º A indenização de serviço voluntário de que trata a alínea j do inciso I deste artigo:

I – não estará sujeita à incidência de imposto sobre a renda de pessoa física;

II – não será incorporada na remuneração ou provento do militar; e

III – não poderá ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, sequer para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria ou de pensão por morte.

....." (NR)

"Art. 3º

.....

VII - *gratificação de função de natureza especial - parcela remuneratória mensal devida aos militares em cargo de função de natureza especial eventual, não podendo ser acumulável com qualquer outra remuneração decorrente do exercício de função comissionada, conforme constante da Tabela II do Anexo III e regulamentado pelo Governo do Distrito Federal;*

VIII – *indenização de serviço voluntário - direito pecuniário devido ao militar que, voluntariamente, durante seu período de folga, apresentar-se para o serviço de policiamento, prevenção de combate a incêndio e salvamento, atendimento pré-hospitalar ou segurança pública de grandes eventos ou sinistros, com jornada de 8 (oito) horas, com possibilidade da jornada ser inferior ou superior na conveniência e*



necessidade da Administração, conforme regulamentação a ser baixada pelo Governo do Distrito Federal;

....." (NR)

"Art. 30

Parágrafo único.

.....

IV - à indenização de serviço voluntário." (NR)

Art. 2º Revoga-se a alínea "c" do inciso III do art. 1º da [Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002](#).

Art. 3º Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de 2021; 202º da Independência e 135º da
República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Presidente da República



* C D 2 2 3 3 1 9 4 1 1 6 5 0 0 *